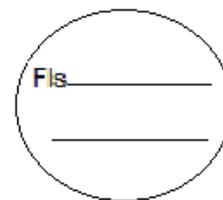




## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



### DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS, UTILITÁRIOS E OUTROS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR 2.**

### RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital interposta por Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., CNPJ sob o nº 06.957.510/0001-38, solicitando a retificação dos preços de referência dos itens 63 ao 66, tendo em vista preços inexequíveis.

Que a definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior.

Ao final requereu que seja realizada nova pesquisa de preços.

### FUNDAMENTOS

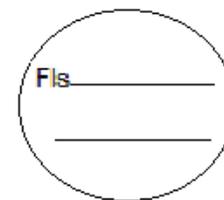
Apesar da Impugnação estar embasada na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, em legislação revogada, passemos a análise do mérito, em obediência ao direito constitucional de petição.

Em que pese as alegações da impugnante as mesmas não devem prosperar.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



As cotações foram realizadas com fornecedores do ramo e através de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme consta dos autos.

Ocorre que não é possível declarar a inexequibilidade de um item sem que o certame tenha ocorrido.

Assim, se o preço realmente estiver fora do preço de mercado, o item provavelmente restará deserto.

Cabe a Administração, o dever de resguardar de todas as formas, para que a execução do objeto se conclua. Toda esta verificação perpassa pela análise jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica, sendo que isto foi realizado pelo Município, prevendo no edital todas as condições para execução do objeto contratual.

Contudo, a Administração age diante de exigências legais e não cabe ao Poder Público a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial, nem tão pouco, a recusa da proposta mais vantajosa.

Portanto, não se pode declarar preço inexequível, sem o certame ter sido realizado, pois não é da alçada do Município fazer este juízo de valor.

### CONCLUSÃO

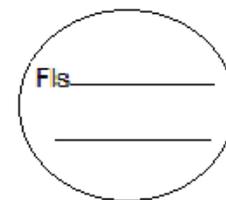
Considerando que o Município está adstrito aos princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios, em especial eficiência, interesse público, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade.

CONSIDERANDO todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Contratação, **DECIDE:**



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- 1) **INDEFERIR** a impugnação apresentada por Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda, CNPJ nº 06.957.510/0001-38, mantendo as exigências do edital em sua integralidade.
- 2) **PROSSIGA-SE** o Processo Licitatório.

Rodeiro, 09 de setembro de 2024.

Amanda Costa Cruz  
Pregoeira

Lilian Aparecida da Silva Medina  
Equipe Membro de Apoio

Isabella Nogueira Gomes  
Equipe Membro de Apoio